

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2011/2012

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE ITABIRITO, CNPJ nº 6.803.827/0001-73, neste ato representado por sua Presidente, Sra. Vanda Fátima de Souza Freitas.

E

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE ITABIRITO - SINCOVITA, CNPJ nº 03.897.358/0001-57, neste ato representado por seu Presidente, Sra. Maria Luiza Maia Oliveira

celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá vigência de 1º de dezembro de 2011 a 29 de fevereiro de 2012, e a data-base da categoria em 1º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA, com abrangência territorial em Itabirito/MG.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETO

A presente Convenção Coletiva de Trabalho tem por objeto possibilitar que empregados de empregadores do Comércio de Itabirito, exceto de gêneros alimentícios, representados pelos Sindicatos convenientes, prestem trabalho no feriado do dia 08 de dezembro de 2011.

Salários, Reajustes e Pagamento

Pagamento de Salário - Formas e Prazos

CLÁUSULA QUARTA - DA REMUNERAÇÃO DO FERIADO TRABALHADO

O comerciário que trabalhar no feriado de 08 de dezembro de 2011, fará jus a uma gratificação de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) pelo feriado trabalhado, a ser paga, com destaque, na folha de pagamento do salário do mês de dezembro de 2011.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

No caso de o valor equivalente a 1/30 (um trinta avos) da remuneração do comerciário for maior do que o valor de que trata o caput desta cláusula, o empregador pagará a diferença juntamente com a remuneração do mês.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Caso a jornada do empregado seja inferior à pactuada, o valor a ser pago permanecerá inalterado.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O empregado que se demitir ou vier a ser demitido, e que não vier a gozar da folga relativa ao feriado trabalhado, fará jus a uma indenização, em dinheiro correspondente a 1 (um) dia de salário pelo feriado trabalhado, além do valor recebido em razão do caput desta cláusula.

PARÁGRAFO QUARTO

Após a quitação do valor devido, descrito no caput e parágrafos dessa Cláusula, o Empregador encaminhará cópia dos respectivos recibos de pagamento ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Itabirito, para arquivamento.

PARÁGRAFO QUINTO

Serão devidas, ainda, sem prejuízo do valor pactuado, as comissões das vendas realizadas pelos empregados comissionistas.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Auxílio Transporte

CLÁUSULA QUINTA - VALE-TRANSPORTE

Em decorrência do trabalho prestado no feriado referido nesta convenção, a Empresa suportará as despesas com transporte.

CLÁUSULA SEXTA - ALIMENTAÇÃO

O Empregador fornecerá, sem ônus para os empregados que laborarem no feriado do dia 08 de dezembro de 2011, um lanche.

Jornada de Trabalho - Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA SÉTIMA - DO HORÁRIO DE TRABALHO

Fica facultado o trabalho dos empregados das empresas do segmento de comércio atacadista e varejista, estabelecidas em ITABIRITO, exclusivamente no feriado de 08 (oito) de dezembro de 2011, no horário de 08h (oito horas) às 18h (dezoito horas).

CLÁUSULA OITAVA - FOLGA COMPENSATÓRIA

Será concedida a todos os empregados uma folga compensatória, impreterivelmente, no dia 02 de janeiro de 2012, como compensação do feriado trabalhado no dia 08 de dezembro de 2011.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Não poderá ser utilizado o banco de horas estabelecido na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria em vigor, para compensação do trabalho prestado pelos empregados no feriado do dia 08 de dezembro de 2011.

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA NONA - INTERVALO PARA LANCHE

A Empresa concederá ao empregado que laborar no feriado referido na Cláusula Primeira intervalo para descanso/refeição de 15 (quinze) minutos, sem prejuízo do intervalo de no mínimo 1h (uma hora) determinado pelo art. 71, da CLT.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA DÉCIMA - JORNADA DE TRABALHO

Fica estabelecido que nenhum empregado poderá laborar em período maior que o pactuado na presente Convenção Coletiva de Trabalho.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - APLICAÇÃO

A presente Convenção Coletiva de Trabalho alcança exclusivamente o feriado do dia 08 de dezembro de 2011, não tendo validade para nenhum outro feriado.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO

O empregador pagará multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do salário mensal do empregado prejudicado, em favor deste, a qual incidirá sobre cada violação de cada norma da presente Convenção Coletiva de Trabalho. Tratando-se de infração reiterada, a multa será devida cumulativamente.

Outras Disposições

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - EFEITOS

E para que produza seus jurídicos efeitos, a presente Convenção Coletiva de Trabalho foi lavrada em duas (02) vias de igual forma e teor, sendo levada a depósito e registro junto à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais.

Itabirito, 04 de novembro de 2011

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE ITABIRITO
VANDA FÁTIMA DE SOUZA FREITAS – PRESIDENTE

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE ITABIRITO
MARIA LUIZA MAIA OLIVEIRA – PRESIDENTE